



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO N.º 21/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA ME PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E MENTORIA ATINENTES A SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SOFTWARE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.976.700/0001-77, com sede nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1585, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-903, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado **JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.333.495/0001-67, com endereço à Rodovia Amaro Antônio Vieira, n.º 2463, Bloco B, Apt. 303, Itacorubi, Florianópolis-SC, CEP: 88.034-102, neste ato representada pelo Sr. **João Gabriel Rodrigues de Oliveira Lima**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador da cédula de identidade n.º 3656069-PC/PA, registrado no CPF sob o n.º 977.946.432-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade de licitação n.º 14/2024, vinculada ao Expediente n.º 010655/2024 – TCE/PA, tendo como fundamento o artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei n.º 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Software e Inteligência Artificial, no quantitativo de 300hs (trezentas horas), consistente no trabalho de consultoria, mentoria e desenvolvimento de soluções de *software* com vistas a execução de projetos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin), além do aperfeiçoamento da equipe de desenvolvimento de sistemas do TCE-PA por meio de transferência de conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrante do presente Contrato, de forma a complementá-lo, independente de transcrição:

- a)** Termo de Inexigibilidade n.º 14/2024 – TCE/PA;
- b)** Termo de Referência (doc. 19 – Expediente n.º 010655/2024 – TCE/PA);
- c)** Proposta da CONTRATADA, datada de 05/06/2024, devidamente oficializada (doc. 20 – Expediente n.º 010655/2024 – TCE/PA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os projetos inclusos no escopo das 300hs (trezentas horas) de serviço técnico especializado abrangem:

a) Análise de Extratos e Notas Fiscais de Convênios

Projeto que visa automatizar a análise e validação de notas fiscais e extratos bancários de convênios usando OCR e análise de dados, facilitando a identificação de riscos de auditoria e promovendo uma gestão mais transparente de recursos públicos.

b) Ferramenta para Análise de Atos de Aposentadoria

Desenvolver uma ferramenta que, com o uso de tecnologias OCR e ChatGPT, automatize a validação de documentos relacionados aos atos de aposentadoria, facilitando a conformidade documental e auxiliando os auditores.

c) Ferramenta para Análise de Atos de Admissão

Similar ao item “b”, este foca na análise automatizada de documentos de atos de admissão, utilizando OCR e ChatGPT para agilizar a verificação de conformidade, auxiliando na eficiência e precisão das análises dos auditores.

4.2. A prestação dos serviços seguirá o modelo unificado, formalizado pelo cronograma abaixo, descrito em fases principais, marcos e entregáveis, para os projetos no escopo do objeto pretendido.

4.2.1. Fase de Iniciação e Planejamento:

Exploração Inicial: Especificação detalhada e clara do escopo, identificação precisa dos requisitos e elaboração de um planejamento detalhado.

Avaliação Tecnológica: Análise crítica das tecnologias e *frameworks* existentes para OCR e análise de dados baseados em linguagem. Alinhados aos objetivos do projeto.

Estruturação da Base de Recursos: Avaliação das tecnologias para a composição da estrutura base dos recursos que serão integrados à LLMs e compreensão detalhada dos *templates* de nota fiscal e extratos bancários.

4.2.2. Fase de Desenvolvimento:

Iteração Contínua: Abordagem iterativa no desenvolvimento, com revisões regulares para ajustes e refinamento contínuo.

Modularidade: Desenvolvimento de módulos focados na extração e validação de dados de notas fiscais, correlação de valores com extratos bancários, dentre outros modelos de documentos que precisarão ser avaliados para a composição desse trabalho.

Indicadores de Risco: Criação de indicadores de risco de auditoria para uma análise mais precisa e avaliação dos resultados.

4.2.3. Fase de Testes e Validação:

Garantia de Qualidade: Realização de testes de integração e desempenho para garantir a funcionalidade e eficácia das soluções desenvolvidas.

Validação: Verificação rigorosa dos módulos desenvolvidos para assegurar a aderência aos requisitos definidos.

4.2.4. Fase de Implantação:

Transição: Acompanhamento e Implantação cuidadosa das soluções, seguida de treinamento da equipe para garantir uma transição tranquila para as operações.

Documentação: Preparação de Documentação abrangente e entrega da API, facilitando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

manutenção futura.

4.2.5. Fase de Revisão, Otimização e Suporte:

Avaliação Crítica: Análise do desempenho das soluções, coleta de *feedback* para identificar áreas de melhoria.

Suporte Contínuo: Acompanhamento próximo do uso das soluções, resolução de dúvidas e assistência proativa na implementação de melhorias, garantindo o sucesso contínuo dos projetos.

4.3. As 300hs (trezentas horas) serão distribuídas conforme a tabela 1 da proposta, reproduzida abaixo, a qual ilustra a distribuição de horas do profissional contratado para dar suporte em cada uma das etapas do trabalho, as quais poderão ser realocadas conforme a necessidade do time e do cronograma do projeto:

Projeto	Fase	Carga (h)	Descrição
Análise de Extratos e Notas Fiscais de Convênios (Passivo)	Pesquisa e Preparação	30	Avaliação de tecnologias, <i>Frameworks</i> e validação das soluções de OCR. Compreensão dos <i>templates</i> de nota fiscal e extratos bancários.
	Desenvolvimento	40	Suporte ao time de Desenvolvimento na implementação e validação dos módulos.
	Testes e Validação	4	Suporte ao time de Desenvolvimento na Validação e testes dos módulos desenvolvidos.
	Entrega e Treinamento	4	Suporte ao time de Desenvolvimento para a Preparação adequada de documentação e treinamento da equipe.
	Suporte Pós-Implantação	46	Acompanhamento e suporte pós entrega implantação.
Ferramenta para Análise de Atos de Aposentadoria (Projeto 10)	Pesquisa e Preparação	10	Avaliação de tecnologias OCR para os documentos específicos desse projeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	Desenvolvimento	30	Suporte ao time de Desenvolvimento na implementação e validação dos módulos.
	Testes e Validação	4	Suporte ao time de Desenvolvimento na Validação e testes dos módulos desenvolvidos.
	Entrega e Treinamento	4	Suporte ao time de Desenvolvimento para a Preparação adequada de documentação e treinamento da equipe.
	Suporte Pós-Implantação	40	Acompanhamento e suporte pós entrega implantação.
Ferramenta para Análise de Atos de Admissão (Projeto 11)	(Estrutura similar ao Projeto 10)	88	--
Total - Horas		300	

4.4. Todas as etapas e progressos dos projetos serão monitorados e avaliados pela CONTRATADA para assegurar a eficácia na consecução dos objetivos estabelecidos. As métricas de sucesso incluem, mas não se limitam a:

- a) Agilidade no processamento e análise de dados;
- b) Precisão e confiabilidade nas análises realizadas;
- c) Satisfação da equipe com as soluções e mentoria fornecidas.

4.5. O processo de revisão e *feedback* incluirá revisões programadas semanais ou quinzenais para avaliar o progresso, identificar desafios e ajustar o plano conforme necessário. Canais de *feedback* serão estabelecidos para facilitar a comunicação contínua entre o consultor, a equipe do TCE-PA e entre os membros da equipe.

4.6. A comunicação será mantida através de atualizações regulares via e-mails e reuniões, virtuais ou presenciais, conforme necessário. Horários de disponibilidade serão estabelecidos para consultas e suporte contínuo, garantindo que a equipe do TCE-PA receba o suporte necessário para alcançar os objetivos do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. A medição do objeto contratual será efetuada de acordo com as fases descritas em cada projeto, e as horas correspondentes de trabalho, conforme detalhado na Cláusula Quarta deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.2. Uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, será autorizada o faturamento das horas correspondentes à fase executada.
- 5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato e/ou em seus anexos.
- 5.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto contratado em conformidade com o termo de referência e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCE-PA a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, desde que esses não tenham sido ocasionados pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 6.5. Ceder ao TCE-PA, nos termos do artigo art. 4º, da Lei n.º 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos processos de trabalho e resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, análises, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da contratação, em papel ou em mídia eletrônica.
- 6.6. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 6.7. Todas as informações técnicas obtidas através da relação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração e implantação de equipamentos e *softwares* são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedado à CONTRATADA a divulgação de tais informações.
- 6.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).
- 6.10. Somente a CONTRATADA será responsável por eventuais encargos trabalhistas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Reservar, ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no contrato e/ou em seus anexos, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TCE-PA ou modificação das obrigações.

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

7.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

7.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

7.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação às especificações dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Assessoria Técnica da Secretaria de Tecnologia e Informação sob a responsabilidade de CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA, titular, (mat. 0101119) e, em caso de impedimento do titular, de CARLOS CÉSAR SILVA GOMES (mat. 0100236).

8.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §1º).

8.4. O Fiscal do Contrato informará à autoridade administrativa imediatamente superior, formalmente e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2º).

8.5. Em caso de ausência do Fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o Fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

8.6. Os Fiscais do Contrato, com base no Decreto Estadual n.º 3.532/23, deverão orientar a CONTRATADA quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como quanto à obrigatoriedade de se destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 2012.

8.6.1. Se a CONTRATADA não observar o disposto na subcláusula acima, o Fiscal do Contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face desta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, §1º).

8.8. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando for o caso.

8.9. A fiscalização deste Contrato ocorrerá nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização aprovado neste tribunal por meio da Resolução n.º 19.008 (processo 2018/51009-1) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Será aplicada multa, a partir do devido processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) por inexecução total, no valor referente a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação;
- b) moratória, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do Contrato, limitada a 15% (quinze por cento) do valor deste instrumento;
- c) por descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do Contrato devido à sua inexecução parcial.

9.1.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.2. O valor referente às multas acima relacionadas poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

9.2.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas, ou o valor da multa seja superior ao pagamento devido à CONTRATADA, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da subcláusula acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, da subcláusula acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Multa, conforme subcláusula 9.1 deste Contrato.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

9.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei.

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará
Funcional Programática: 1/01/032/1529/7628
PI: 4110007628C
Natureza: 339040
Fonte: 01500.000001
Contenção de Crédito: 2024.020101FICHA000230

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor unitário por hora para os serviços é de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondente ao total das 300hs (trezentas horas) contratadas, a ser pago em parcelas de acordo com a entrega das fases dos projetos (Cláusula Quarta) e aferição das horas correspondentes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.2. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, tais como: tributos incidentes, taxas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, passagens aéreas e rodoviárias, estadias, transportes, despesas com as atividades presenciais ao longo do Contrato e outros necessários ao cumprimento integral de seu objeto ao longo de sua vigência.

11.3. O pagamento será realizado nos termos das normas de execução financeira, orçamentária e contábil do TCE-PA, mediante o atesto do Fiscal do Contrato na respectiva Nota Fiscal, resguardando todos os impostos incidentes, conforme sistema de tributação fiscal da empresa licitante.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual e/ou não recebimento das parcelas de serviços pela fiscalização por descumprimento com o estabelecido tanto por este Contrato quanto pelos documentos que lhe integram (Cláusula Terceira do presente instrumento).

11.5. A Nota Fiscal encaminhada pelo fornecedor deverá ser acompanhada dos documentos de regularidade fiscal.

11.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo Fiscal do Contrato, o qual confirmará o recebimento.

11.7. A CONTRATADA deverá destacar, no campo de descrição da Nota Fiscal de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o valor referente ao imposto a ser retido na operação, conforme o preceituado no Decreto Estadual n.º 3.532, de 27 de novembro de 2023, e os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal.

11.8. Havendo vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

11.9. Caso seguidas as formalidades legais e contratuais ora estabelecidas, o pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme a entrega de cada parcela do objeto, nos valores acima atribuídos (subcláusula 11.1), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do atesto na respectiva Nota Fiscal por parte do Fiscal do Contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

11.9.1. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo previsto, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO

12.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução deste pacto a regularidade fiscal, jurídica e qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste Contrato, conforme prescreve o art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tempo de execução dos serviços do objeto contratual, podendo ser renovado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. À CONTRATADA caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto a um índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caso ocorra uma das situações previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, poderá haver a extinção do Contrato das seguintes formas:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a)** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- b)** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
- c)** A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- d)** A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17.3. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

17.4. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n.º 13.709/2018.

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente Contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n.º 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.10. A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

17.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação e as deste Contrato, prevalecerão as últimas.

18.2. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.3. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém-PA, data da última assinatura.

JOAO GABRIEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA LIMA:32333495000167

Digitally signed by JOAO GABRIEL RODRIGUES
DE OLIVEIRA LIMA:32333495000167
Date: 2024.07.29 14:11:39 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

RG:

CPF:

2 - _____

RG:

CPF:

ERRATA

ERRATA da PORTARIA Nº 572/2024, publicada no DOE nº 35.908, de 30/07/2024, referente licença maternidade da Servidora Pública Ingrid Favacho dos Santos.
ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 572/2024
LEIA-SE:
PORTARIA Nº 573/2024

Protocolo: 1103408

OUTRAS MATÉRIAS

ATO Nº 89, DE 15 DE JULHO DE 2024.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o PAE nº 2024/2264161; RESOLVE:
I – Dispensar a Defensora Pública ANDREIA MACEDO BARRETO, ID funcional nº 5895996/1, da função de confiança de coordenadora do Núcleo das Defensorias Agrárias, a contar de 06/05/2024.
II - Designar a Defensora Pública ANDREIA MACEDO BARRETO, ID funcional nº 5895996/1, para a função de confiança de coordenadora do Núcleo das Defensorias Agroambientais, a contar de 06/05/2024.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1103416

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 09/2024
PROCESSO Nº E-2024/2229728
Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 05.196.530/0001-70.
Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a soma de esforços entre as partes, no sentido de garantir parceria administrativa que visa reforçar o atendimento jurídico à população do Município de Tomé-Açu. Além de possibilitar a manutenção e o bom funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará naquele Município, para que assim seja garantida a orientação completa e assistência jurídica gratuita aos legalmente necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.
Data de Assinatura: 17/07/2024. Os recursos para a execução do futuro Termo de Cooperação institucional correrão à conta da dotação orçamentária de cada partícipe, não havendo transferência de recursos entre as partes.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo firmado entre as Instituições partícipes. Ordenador Responsável: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, (Defensora Pública Geral do Estado do Pará).
Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA (Praça dos Três Poderes, s/n - Centro - Tomé-Açu - Estado do Pará - CEP: 68.680- 000).

Protocolo: 1103357

ATO Nº 92, DE 30 DE JULHO DE 2024.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2277889, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ANA LUIZE DE AZEVEDO SANTULLO VILELLA, ID funcional nº 5981484/1, do cargo de Defensor Público Substituto, a partir de 01.08.2024.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1103785

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 011.2024 – TJPA//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, em obediência a PORTARIA Nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº. 8.972/20, vem aplicar à empresa BRAZ &

BRAZ S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.251.429/0001-05, com endereço na Estrada do Tapanã, nº 08, sala 05, CEP: 66833-075–Belém/PA, a sanção de MULTA, no importe de R\$ 4.005,12 (quatro mil, cinco reais e doze centavos), por descumprimento das obrigações contidas no Contrato nº 066/2022/TJPA, com base nos documentos e manifestações acostados aos autos, e por tudo o que foi observado no referido parecer, cuja motivação e fundamentação integra este ato decisório, conforme a instrução constante no TJPA-PRO-2022/03054.01/// Belém, 19 de junho de 2024.///VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1103568

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.496, DE 29 DE JULHO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA Nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 13 e 14, da Resolução nº 18.768/2015; CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, contido no Expediente nº 009759/2024, R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO VERTICAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0100450	MARINILCE RODRIGUES FURTADO	Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo TCE-CA-401	C	04	Auxiliar Técnico de Controle Externo- Administrativo TCE-CA-401	D	01	09-07-2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1103778

CONTRATO

CONTRATO Nº: 21/2024
DATA ASSINATURA: 29/07/2023

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Software e Inteligência Artificial, no quantitativo de 300hs (trezentas horas), consistente no trabalho de consultoria, mentoria e desenvolvimento de soluções de software com vistas a execução de projetos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin), além do aperfeiçoamento da equipe de desenvolvimento de sistemas do TCE-PA por meio de transferência de conhecimento.
ORIGEM: Inexigibilidade de licitação n.º 14/2024, vinculada ao Expediente n.º 010655/2024 – TCE/PA.
FUNDAMENTO: Lei nº. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tempo de execução dos serviços do objeto contratual, podendo ser renovado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará
Funcional Programática: 1/01/032/1529/7628
PI: 4110007628C
Natureza: 339040
Fonte: 01500.000001
Contenção de Crédito: 2024.020101FICHA000230
CONTRATADA: JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA ME
ENDEREÇO: Rodovia Amaro Antônio Vieira, n.º 2463, Bloco B, Apt. 303, Itacorubi, Florianópolis-SC, CEP: 88.034-102.
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Protocolo: 1103370